

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº. 009/07 – DAT/DIVISÃO DE PESQUISA/NORMALIZAÇÃO

Estabelece procedimentos para o cadastramento e recadastramento previstos nos itens 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 da Tabela B da Lei Estadual nº. 6.763, de 26/12/75 de Responsáveis Técnicos em evento público e profissionais aptos a apresentarem projetos de prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Considerando que:

- 1) o Cadastramento de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo no CBMMG, tornou-se obrigatória com a entrada em vigor da Lei 14.130/01, regulamentada pelo Decreto 44.270/06;
- 2) consta no §6º do artigo 28 do Decreto 43.779/04 a regulamentação da Lei nº. 6.763 de 26/12/75 do cadastramento previsto nos subitens 1.2.5 a 1.2.7 da Tabela B e estabeleceu os valores das TSP a serem pagas para os cadastramentos;
- 3) a Instrução técnica 34 regulamentou nos seus itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 o cadastramento de pessoas física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, Responsáveis Técnicos em evento público e profissionais aptos a apresentarem projetos de prevenção contra incêndio e pânico, respectivamente;
- 4) apesar de serem previstos valores para cadastramento de Responsáveis Técnicos em evento público e profissionais aptos a apresentarem projetos de prevenção contra incêndio e pânico na Tabela B do Decreto 43.779/04, verifica-se que o cadastramento desses profissionais não é obrigatório, tendo em vista que à Lei 14.130/01 deixa bem claro que somente as pessoas física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico deverão se cadastrar no CBMMG para exercício dessa atividade no Estado de Minas Gerais.

Portanto, com o objetivo de continuar a oferecer a população um serviço de qualidade e de utilidade pública, até que a IT 34 seja atualizada conforme a fundamentos ora descritos, **Recomendo** que a partir de 1º de janeiro de 2008:

- a) o cadastramento no banco de dados do CBMMG de profissionais aptos a apresentarem projetos de prevenção contra incêndio e pânico e Responsáveis Técnicos em evento público, será facultativo;
- b) os profissionais descritos na alínea a) que optarem em realizar o cadastramento no CBMMG terão seus nomes inseridos na Lista de Responsáveis técnicos disponível para consulta no site do Corpo de Bombeiros na internet, após apresentação da documentação listada nos itens 6.1.2 e 6.1.3 da IT 34 e recolhimento da TSP no valor estipulado na Tabela B do Decreto 43.779/04;
- c) o Cadastramento e recadastramento das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação de uso coletivo continuará sendo obrigatório, conforme Decreto 43.779/04, Lei 14.130/01, Decreto 44.270/06 e regulamentação da Instrução Técnica 34;
- d) Segundo o critério a ser estabelecido pelo CBMMG, poderão ser cadastradas Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem figurar no banco de dados do CBMMG, desde que possuam segmento ou atividade de empresa voltada para e Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- e) Os profissionais descritos na alínea a), cadastrados no Exercício de 2.007, terão seu dados mantidos no banco de dados do CBMMG até 31 de Março de 2.008.

Quartel em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO - CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS